



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO, Nº 01 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

"Revoga o Art. 3º e altera o Art. 4º, da Lei Municipal 2.176 de 21 de maio de 2014".

A Câmara Municipal de Terra de Areia faz saber, nos usos das atribuições que lhe confere, DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.176 de 21 de maio de 2014.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.176 de 21 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Os estabelecimentos em questão deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo cinco assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Terra de Areia, 23 de Abril de 2020.

---

**Diogo Franco de Souza  
Vereador MDB**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos nobres pares, Projeto de Lei que visa à revogação do artigo 3º e a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.176 de 21 de maio de 2014.

Estas alterações visam à retirada da obrigatoriedade destes estabelecimentos de fornecer bebedouro e banheiros aos usuários.

Com relação ao fornecimento de bebedouros, nota-se que, atualmente a OMS (Organização Mundial da Saúde) e também o Ministério da Saúde, pediram a retirada de bebedouros de estabelecimentos comerciais e repartições públicas, visto que estamos enfrentando uma pandemia mundial e estes dispositivos podem fazer com que existam uma proliferação do vírus.

Este projeto de Lei também pede a retirada da obrigatoriedade do fornecimento de banheiros por estas instituições. Tal medida visa preservar a segurança destes locais, visto que estes exercem a função de instituição financeira, onde tem alta circulação de dinheiro, podendo ser os banheiros usados para cometer delitos dentro destes estabelecimentos.

Saliento ainda que tais mudanças não causarão prejuízos aos municípios, pois os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, não forneciam estes itens aos usuários e também alguns já questionaram judicialmente a constitucionalidade destas obrigações.

Todas as outras obrigações constantes na referida Lei permanecem inalteradas.

Sendo assim, peço a aprovação de tais adequações aos nobres edis.

Terra de Areia, 23 de Abril de 2020.

---

**Diogo Franco de Souza**  
**Vereador MDB**